



---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1. OBJETO

- Serviço especializado de locação de solução informatizada de gestão pública, incluindo suporte técnico, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações deste Termo de Referência, englobando os seguintes módulos, no mínimo.

---

### 2. REFERENCIAL TÉCNICO MÍNIMO E VALORES

---

- 01. Folha de Pagamento,**
- 1.02. Portal do Servidor Público**
- 1.03. eSocial**
- 1.04. Ponto Eletrônico
- 1.05. Controle de Vales**
- 1.06. Contabilidade Pública**
- 1.07. Prestação de Contas Públicas**
- 1.08. Tesouraria**
- 1.09. Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA**
- 1.10. Tributos Municipais 1.11. Fiscalização**
- Tributária**
- 1.12. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica**
- 1.13. Declaração Eletrônica de Serviços – DES**
- 1.14. Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES-IF)
- 1.15. Situação Fiscal - CND**
- 1.16. ITBI Eletrônico
- 1.17. Emissão de Documento de Arrecadação**
- 1.18. Compras e Licitações**
- 1.19. Controle de Patrimônio**
- 1.20. Controle de Almoxarifado 1.21. Controle de Frotas
- 1.22. Controle de Protocolo**
- 1.23. Portal Transparência**
- 1.24. Auditoria de Controle Interno **1.25. Controle de Medicamentos**
- 1.26. Atendimento Médico**
- 1.27. Aplicativo (app) Agentes de Saúde (para no mínimo 20

5

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: [comprajacui@hotmail.com](mailto:comprajacui@hotmail.com) (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



dispositivos)

28. Controle de Benefícios e Exames

**1.29. Controle Pedagógico**

1.30. Portal Institucional 1.31. Transporte Escolar

**1.32. Controle da Alimentação Escolar**

1.33. Controle Ambiental

**1.34. Sistema de Segurança/Backup**

**SISTEMAS RPPS**

**2.01. Sistema de Folha de Pagamento**

**2.02. Sistema de Portal do Servidor Público 2.03. Sistema eSocial**

**2.04. Sistema de Contabilidade Pública**

**2.05. Sistema de Prestação de Contas Públicas 2.06. Sistema de Tesouraria**

**2.07. Sistema de Portal Transparência**

---

**3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

- Apresentar proposta de valor mensal, com todos os custos adicionados, bem como o valor global da proposta para um período de prestação de serviços de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 12 (doze) meses, a critério da administração.
- Apresentar dados da proponente (razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, e-mail e telefone de contato), bem como de responsável por assinatura de contrato (nome, cargo na empresa, qualificação pessoal, CPF, RG, e-mail, endereço e telefone de contato).

---

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- Pagamentos mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite de nota fiscal fornecida pelo fornecedor e atestado de correta prestação dos serviços pelo gestor do contrato, através de boleto e/ou transferência bancária, exclusivamente.

Salto do Jacuí, 28 de Abril de 2023.

Luciano Ramos Barros  
Secretário Municipal de Administração



### RATIFICAÇÃO

A contratação emergencial **até a realização de procedimento licitatório**, no prazo máximo de 08 (oito) meses se faz necessária uma vez que a o sistema Informatizado de Gestão Pública é, em síntese, todo sistema que tem como objetivo a facilitação das rotinas administrativas, sejam aquelas que remetem dados para o Controle Externo dos Tribunais de Contas, ou ainda aquelas que agilizam as licitações e controles de produtos ou serviços adquiridos/contratados, ou a arrecadação de tributos, o atendimento online pelos cidadãos etc., enfim sempre visam agilizar o fluxo de processos ou rotinas administrativas.

Associado a definição acima, temos a necessidade premente da administração pública, em atendimento ao artigo 37 da CF, de aplicar o princípio da eficiência da administração pública. Ademais, amparado no referido princípio constitucional, a administração pública precisa ainda dar continuidade em sua prestação de serviços da melhor maneira e com o melhor custo benefício, isto é, receber pelo menor valor, possível contratado a melhor contraprestação de serviços.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação por meio de Dispensa de licitação emergencial, por se tratar de um serviço contínuo, em razão que o novo procedimento licitatório levará tempo para ser concluído, não podendo o município deixar de prestar atendimentos à população.

Ademais, sem o funcionamento dos sistemas de gestão ocorrerá de plano o travamento de todos os serviços públicos deste município.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município, pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório.

Deverá obedecer ao disposto da contratação emergencial, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se

Cumpra-se

Salto do Jacuí, 28 de Abril de 2023.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito de Salto do Jacuí



Ao Excelentíssimo  
Senhor Prefeito Municipal

**Assunto:** Término da vigência de Contrato Administrativo nº 122/2019 e aditivos - cessão de direito de uso (locação) de programas e sistemas integrados de gestão pública.

*Senhor Prefeito,*

1. Informo que em dia 24 de abril, cessou a vigência do Contrato Administrativo nº 122/2019, e seus aditivos, firmado com a empresa DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – CNPJ nº 88.659.974/0001-22, para cessão de direito de uso (locação) de programas ou sistemas integrados de gestão pública, resultado do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2019.
2. Tal contrato teve a vigência prorrogada em três oportunidades, através dos Termos Aditivos nº 008/2019, 049/2019 e 050/2021, 052/2019, 044/2019, 090/2021, 009/2022, totalizando 48 meses de vigência. Portanto, não há mais possibilidade de prorrogação de tal contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. Ademais, informo que, na qualidade de responsável pelas áreas administrativas, existe interesse e necessidade na contratação de tais serviços de natureza continuada, os quais se mostram indispensável para registro de toda movimentação contábil, patrimonial, de compras, licitações, contratos, geração de arquivos e informações para o TCE/RS e para o portal da transparência; portanto, essencial para as atividades administrativas desta Municipalidade e cumprimento das exigências legais.
4. Considerando que para o atendimento das normas de direito público, a Administração Municipal de Salto do Jacuí, como qualquer outro órgão ou entidade da administração pública demanda a utilização de sistema tecnológico de gestão pública para processamento das licitações, contratos administrativos, gestão de pessoal, compras, prestação de contas, assim como para promover a execução orçamentária da entidade, em cumprimento às normas de direito *financeiro*.
5. Considerando que, diante do crescimento de ações, atividades e programas mantidos pela Administração Municipal, no âmbito da gestão associada de serviços, os custos para prestação de serviços de processamento de dados, assessoramento e gerenciamento de banco de dados para uso de software de gestão pública municipal, com locação de sistema web, para o exercício de 2023 ficarão maiores do que os dispendidos em anos anteriores, visto que além das reposições inflacionárias, municipalidade deverá implantar outros sistemas para cumprir com exigências legais.
6. Considerando que, diante do aumento dos trabalhos no final de 2022 e início de 2023, bem como que a necessidade de implantação de novas rotinas administrativas para implantar a nova lei de

---

**Fone:** (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

**E-mail:** [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com) (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,  
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



licitações, culminou com o fim do contrato em maiores custos para contratação dos serviços e locação de software antes mencionado, sendo que não houve tempo hábil para promover o processamento do certame licitatório.

7. Considerando que deverão ser tomadas as devidas providências para que seja feita a Contratação conforme a nova Lei 14.113/2021, porém precisa-se de maior prazo para efetivamente homologar o certame licitatório para então iniciar a nova contratação;

8. Considerando que acerca do tema, cabe salientar o disposto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração.**

9. Considerando que, conforme se verifica do dispositivo acima transcrito, a rigor não pode haver a prorrogação de contratação emergencial, e com relação ao contrato por emergencialidade, o jurista Marçal Justen Filho esclarece que:

10. Observa-se que o conceito de emergência não é meramente 'fático'. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

11. Considerando que, no presente caso a Administração Municipal está realizando todos os procedimentos para viabilizar o rápido lançamento do certame licitatório, e tendo em vista que o contrato até então ainda era de um processo licitatório de 2019, sendo visível a necessidade emergencial, tendo em vista a indispensabilidade do serviço para a Administração Pública;



12. Considerando a realidade dos fatos, e para que não fique no período de 01/05/20223 a 31/12/2023 (data final da contratação) até novo contrato advindo da licitação a ser publicada, sem a prestação dos serviços, e tendo em vista a importância para o funcionamento do órgão, isso porque o software de gestão é o responsável pela vida financeira do Consórcio assim como folha de pagamento, faz-se necessária e indispensável a presente contratação emergencial.

13. Considerando que a não execução dos serviços até a homologação da licitação poderá causar prejuízos imensuráveis a Administração Municipal e conseqüentemente a população referente aos serviços públicos;

14. Considerando a possibilidade de risco financeiro, orçamentário, administrativo, assim como de paralisação das atividades do Poder Público Municipal, como greve de servidores (por não geração de folha de pagamento) ou com desorganização interna dos procedimentos administrativos, diante da não execução dos serviços necessários a manutenção das respectivas atividades administrativas;

15. Considerando a proposta comercial da empresa orçamentos que está em anexo;

16. Considerando o prejuízo à Administração bem como o interesse público;

Resta evidenciada a necessidade URGENTE e EMERGENTE de que se promova a contratação IMEDIATA da empresa especializada para prestação de serviços de Processamento de Dados, Assessoramento e Gerenciamento de banco de dados para uso de Software de Gestão Pública Municipal, com locação de sistema web.

17. Quanto ao valor para a realização da contratação, informa-se que a empresa em todo o período contratual inclusive no período pandêmico não ocorreu qualquer atualização ou reequilíbrio financeiro, neste sentido a empresa apenas atualizou sua proposta de acordo com os índices inflacionários, conforme documentação que está em anexo, os quais encontram-se dentro da realidade de mercado.

18. Assim, evidenciada a URGÊNCIA e EMERGÊNCIA que a situação em tela demonstra é que dirijo a presente REQUISIÇÃO a fim de que de providencie a IMEDIATA contratação direta mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de Processamento de Dados, Assessoramento e Gerenciamento de banco de dados para uso de Software de Gestão Pública Municipal, com locação de sistema web, observando-se que a proposta encaminhada, repita-se, encontram-se dentro da realidade de mercado. Tendo em vista os motivos acima levantados, requisita-se a tomada de providências em caráter de URGÊNCIA.

19. Sendo assim, existe a possibilidade de unificação dos sistemas de gestão administrativa entre os órgãos do Município. Porém, não havendo condições de aguardarmos tal definição, solicito a contratação de tais serviços, determinando-se a adoção das medidas administrativas necessárias para

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com) (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,  
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

*Capital Gaúcha da Energia*

tal, visando evitar a descontinuidade deste serviço. Para auxiliar, anexo ao presente uma minuta de termo de referência, com as especificações mínimas necessárias.

Luciano Ramos Barros  
Secretário Municipal de Administração